



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 953/2014

Altera o Art. 22 da Lei nº 472/2003, alterada pelas leis Municipais nº 651/2009 e 807/2012, dispondo e acrescentando considerações sobre o Conselho Tutelar no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

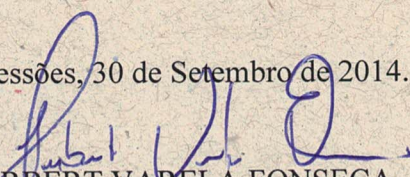
Art. 1º - O artigo 22 da Lei 651/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

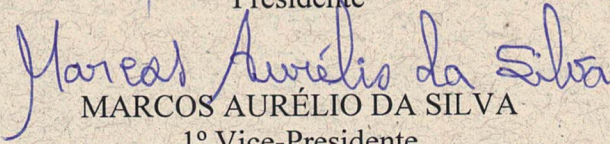
I – Observando-se o artigo 134 e parágrafo único da Lei 8.069/90 a remuneração fixada não gerará relação de emprego com a municipalidade, sendo equivalente ao valor de R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais) mensais, concedendo ainda aos Conselheiros Tutelares o direito a receber diárias e reembolso do Município para participação de eventos e atividades inerentes ao Conselho fora do Município.


Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as disposições constantes nas Leis Municipais nº 472/2003, 651/2009 e 807/2012 que não forem contraditórias com a presente Lei.

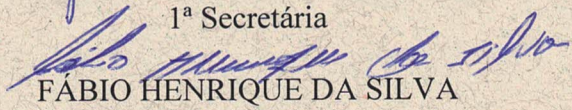
Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2014.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


MARCOS AURÉLIO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
2º Vice-Presidente


JULIANA PARANHOS FERREIRA
1ª Secretária


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
2º Secretário